



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 005/2015

MODALIDADE

SELEÇÃO SIMPLES 001/2015

REQUERENTE: RINALDO ADRIANO FURLAN - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA	23/04/2015	TERMINO	/ / 2015	ARQUIVADO	/ / 2015
------	------------	---------	----------	-----------	----------

Concurso na modalidade simplificada para seleção de estagiário para preenchimento de 2 (duas) vagas de estágio remunerado conveniado com CIEE/PR.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

DESTINO		DATA	
1ª		/	/
2ª		/	/
3ª		/	/
4ª		/	/
5ª		/	/
6ª		/	/
7ª		/	/
8ª		/	/
9ª		/	/
10ª		/	/



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo Seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos ou Processo Seletivo serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV), edita a seguinte resolução:

Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e nomeação de comissão.

Art. 1º - Autorizo à abertura de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de estágio, conforme a Lei 11.788/08, e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, das Funções que segue:

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VALOR	PROVIMENTO	JORNADA
Auxiliar (Nível Médio)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais
Auxiliar (Nível Superior)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para o preenchimento das Funções Temporárias mencionados no Artigo anterior, com suas regras constante no Edital 003/2015, formada pelos seguintes membros servidores, sobre a Presidência do primeiro:

- 1) Nivea Alves Lisboa
- 2) Rita de Cássia Furlan da Silva
- 3) Mário Batista da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado analisará os requisitos objetivos determinados no edital nº 003/2015, e elaborará a lista de aprovação em ordem decrescente, e caso haja impugnação, julgar os atos concernentes à realização do Processo Seletivo.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidor para auxiliar na seleção e fiscalização das informações apresentadas, se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Eder Moro Maciel
Presidente da Câmara Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10.ª A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos

previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 003/2015

Abertura de processo seletivo destinado ao desenvolvimento de estágios na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí -Pr.

Faço pública para conhecimento dos interessados a abertura de Processo Seletivo destinado a estudantes regularmente matriculados, em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com a Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí - Pr, nos cursos de nível médio estudantes do 1º e 2º e 3º ano e para ensino superior, para a realização de estágio curricular não obrigatório na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí - Pr.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Processo seletivo constitui-se em seleção isonômica, pela avaliação do conhecimento do aluno interessado, por meio da média obtida pelo aluno nos últimos 4 bimestre cursado em sua respectiva Instituição de Ensino, sendo este o critério de aprovação e classificação, atendidas as disposições deste Edital.

1.2 - O Processo seletivo destina-se a selecionar **(2) dois estudantes, um de nível médio e outro de nível superior**, para estágios de complementação educacional em atividades compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao(à) candidato(a) a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada.

1.3 - Aos (As) candidatos (as) participantes na qualidade de pessoas com deficiência, na acepção da Lei nº 7.853/89, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas.

1.4 - O presente procedimento seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final, sendo facultada a prorrogação por igual período.

1.5 - Os estagiários convocados (as) estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/08, sendo regidos por esta e não possuindo, para qualquer vínculo empregatício com o Município.

1.6 - Os (As) candidatos (as) classificados (as) poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência do Poder Legislativo, assim que comprovadas as notas apresentadas.

1.7 - A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre estagiário (a) e a Câmara Municipal, com interveniência do CIEE/PR - Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná e da Instituição de Ensino na qual o (a) candidato (a) encontra-se matriculado (a) e desde que essa seja conveniada com este órgão. E vedada a celebração de Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

Compromisso de candidatos (as) que irão concluir o curso médio num período inferior a 6 (seis) meses contados da data prevista para o início do estágio.

1.8 - Será selecionado 2 (dois) candidatos e será concedida bolsa estágio no valor de R\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais), sendo proporcional à carga horária cumprida e estipulada no Termo de Compromisso.

1.9 A bolsa estágio visa auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio, como transporte e alimentação, entre outros, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, e não possuindo esta qualquer natureza salarial.

1.10 A bolsa estágio poderá variar de acordo com o número de dias úteis do período a que se refere, bem como, o número de ausências justificadas ou não, as quais serão descontadas.

1.11 A carga horária do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, que será desempenhada em 6 (seis) horas diária.

DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) ao estágio deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes inclusive a anexo a este edital que é deste parte integrante. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.1.1 – O candidato não poderá ter idade inferior a 16 anos no ato da contratação, já que o CIEE/PR, não oferece programa para menor aprendiz, conforme determinação do artigo 403 da CLT.

2.1.1 – As inscrições ao nível superior só poderão ser realizado aos alunos que estiverem cursando os cursos de: **Direito, Contabilidade, Administração, Gestão Pública.**

2.2 - A inscrição do (a) candidato (a) é gratuita e implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - Ao efetuar a inscrição o (a) candidato (a) estará automaticamente participando do Processo Seletivo.

2.4 - A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8:00hs às 11:00hs das 13:00h às 17hs do dia 24 até o dia 30 de abril de 2015, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, a qual a ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final da inscrição, deverá o (a) candidato (a) requer o comprovante de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

2.5 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se a Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí - Pr., o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos.

2.6 - Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (a) candidato(a).

2.7 - A Câmara Municipal, não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas.

2.8 - É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhada em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.9 - O (A) candidato (a) deverá possuir em seu histórico escolar no mínimo 1 (um) ano que será analisado no momento da contratação e será avaliado pelos os 4 (quatro últimos) bimestre concluídos até a seleção.

2.10 - A seleção dos (as) candidatos (as) se dará por meio de média geral das notas obtidas pelo(a) candidato(a), cursado em sua respectiva Instituição de Ensino, considerando para este fim as matérias indicada na ficha de inscrição, contidas na grade escolar.

2.11 - A média é personalíssima e se dará da seguinte forma: Soma-se os valores das notas dos últimos 4 bimestre de cada matéria, abaixo especificada, e divide por 4(quatro), após soma-se as médias obtida em cada matéria e divide por 3 (três), obtendo o resultado total. As notas poderão ser indicadas de 0 a 100.

Exemplo:

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média
Português	70	85	100	80	335/4=83,75
Matemática	80	75	80	95	330/4=82,50
Filosofia	75	90	80	70	315/4=78,75
				Sub Total	249,00/3=83
				Pontos	83

❖ **O resultado do pontos do Ensino superior será apurada de acordo com a média do ensino médio dos últimos 4 bimestres.**

2.12 - O (A) candidato (a) deverá informar no campo indicado no formulário o nome das seguintes disciplinas, Português, Matemática e Filosofia, cursada nos últimos 4 bimestre com as respectivas notas, sendo excluído do processo seletivo, o (a) candidato que obtiver o total inferior a 60 pontos.

2.13 - O (A) candidato (a) deverá indicar as notas no ato a inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

2.14 – A pontuação final do (a) candidato (a) no processo seletivo será composta pela soma das médias da matéria inscrita, conforme especificado no item 2.11, a qual assegurará a sua classificação.

2.15 – Os (as) candidatos serão ordenados de acordo com os valores descrito em ordem decrescente do resultado total obtido, conforme especificação 2.11, observando a pontuação mínima de aprovação do item 2.12.

2.16 – A Classificação final está prevista para as 10:00hs do dia 04 de maio de 2015, tendo o (a) candidata 1 (um) dia útil a partir da publicação para recorrer quanto à nota e a classificação publicada.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1 – Em caso de empate no resultado, terá preferência para efeito de classificação, o (a) candidato (a) que tiver:

- a) Cursando o período eletivo mais avançado, persistindo o empate;
- b) Maior idade.

DOS RECURSOS

4.1 O (A) candidato (a) que desejar interpor recurso contra a nota e classificação final poderá fazê-lo pelo período de 1 (um) dia útil de sua publicação, conforme subitem em documento protocolizado junto à Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí.

4.2 O (A) candidato (a) deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.3 Os recursos que forem encaminhados por via postal, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

4.4 Não serão aceitos recursos de recurso.

DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

5.1 Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Teste Seletivo Simplificado será homologado meio de ato do Presidente da Câmara Municipal e o resultado e classificação final publicados em seu Quadro de Editais e no diário oficial de Nova Aliança do Ivaí - Pr.

5.2 A aprovação no Teste seletivo não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada a comprovação da média inscrita, conforme subitem seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

- 5.3 No ato da convocação o (a) candidato (a) deverá apresentar Histórico Escolar (a) ou Declaração original, atualizado e devidamente assinado e carimbado pela Instituição de Ensino a qual pertence, constando suas notas, referentes ao 2º, 3º, 4º, bimestre de 2012, das matérias do item 2.12 para comprovação da média escolar.
- 5.4 Havendo inconsistências ou verificada omissão de notas por parte do (a) candidato (a), este será imediatamente eliminado do Processo Seletivo.
- 5.5 – O (A) candidato (a) aprovado (a) será convocado (a) por meio de e-mail ou por aviso ou carta encaminhado no endereço apresentado no momento da matrícula, sendo que a convocação também poderá ser divulgada no diário oficial e no quadro de editais da Câmara Municipal.
- 5.6 - Terá o (a) candidato (a) convocado (a), o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data estipulada no aviso de convocação, para comparecer à Câmara Municipal para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para a contratação do estagiário mediante o agente de integração CIEE/PR.
- 5.7 – O (a) candidato (a), classificado e aprovado estará apto a desempenhar atividades, a critério da Câmara Municipal.
- 5.8 - A Câmara Municipal não se responsabiliza por informação de endereço eletrônico (e-mail) incorreto, incompleto, desatualizado ou com problemas de recepção.
- 5.9 - E de responsabilidade do (a) candidato(a) manter seu endereço eletrônico (e-mail) atualizado para viabilizar os contatos necessários.
- 5.10 - O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 5.6, implicará a inabilitação do(a) candidato(a) para o teste seletivo, reservando-se à Câmara Municipal o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.
- 5.11 – O (A) candidato (a) aprovado (a) e convocado (a) poderá desistir definitiva ou temporariamente da oportunidade de estágio, implicando a desistência temporária em renúncia à classificação original e passando a posicionar-se em último lugar na dos(as) aprovados(as) do curso o qual estiver inscrito.
- 5.12 - A desistência temporária contida no subitem 5.11, deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação. no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data estipulada no aviso de convocação, podendo o(a) candidato(a) usar desse benefício, uma única vez.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este teste seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

6.2 - As normas e diretrizes quanto ao Programa de Estágio em âmbito Municipal estão regidas e disciplinadas pela Lei Federal nº 11.788/2008 disponibilizado na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí Pr. ou pelo endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111788.htm

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão nomeada pelo presidente da Câmara Municipal, através da resolução nº 002/2015.

Nova Aliança do Ivaí - Pr, 23 de abril de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL Nº 003/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, para contratação de 2 (dois) estagiários, sendo uma vaga destinado ao ensino médio, e outra ao ensino superior, nos cursos de DIREITO, CONTABÉIS, GESTÃO PÚBLICA ou ADMINISTRAÇÃO. A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00h às 17:00hs do dia 24 até o dia 30 de abril de 2015, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, onde requisitará a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), observado o horário oficial de Brasília/DF.

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, tem por finalidade a contratação de estagiários e a criação de cadastro de reserva, conforme Edital nº. 003/2015.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 003/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, para contratação de 2 (dois) estagiários, sendo uma vaga destinado ao ensino médio, e outra ao ensino superior, nos cursos de DIREITO, CONTABÉIS, GESTÃO PÚBLICA ou ADMINISTRAÇÃO. A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00h às 17:00hs do dia 24 até o dia 30 de abril de 2015, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, onde requisitará a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), observado o horário oficial de Brasília/DF.

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, tem por finalidade a contratação de estagiários e a criação de cadastro de reserva, conforme Edital nº. 003/2015.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo Seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos ou Processo Seletivo serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV), edita a seguinte resolução:

Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e nomeação de comissão.

Art. 1º - Autorizo à abertura de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de estágio, conforme a Lei 11.788/08, e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, das Funções que segue:

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VALOR	PROVIMENTO	JORNADA
Auxiliar (Nível Médio)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais
Auxiliar (Nível Superior)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para o preenchimento das Funções Temporárias mencionados no Artigo anterior, com suas regras constante no Edital 003/2015, formada pelos seguintes membros servidores, sobre a Presidência do primeiro:

- 1) Nivea Alves Lisboa
- 2) Rita de Cássia Furlan da Silva
- 3) Mário Batista da Silva

Art. 3º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado analisará os requisitos objetivos determinados no edital nº 003/2015, e elaborará a lista de aprovação em ordem decrescente, e caso haja impugnação, julgar os atos concernentes à realização do Processo Seletivo.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidor para auxiliar na seleção e fiscalização das informações apresentadas, se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL Nº 003/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, para contratação de 2 (dois) estagiários, sendo uma vaga destinado ao ensino médio, e outra ao ensino superior, nos cursos de DIREITO, CONTABÉIS, GESTÃO PÚBLICA ou ADMINISTRAÇÃO. A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00h às 17:00hs do dia 24 até o dia 30 de abril de 2015, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, onde requisitará a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), observado o horário oficial de Brasília/DF.

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, tem por finalidade a contratação de estagiários e a criação de cadastro de reserva, conforme Edital nº. 003/2015.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo Seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos ou Processo Seletivo serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV), edita a seguinte resolução:

Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e nomeação de comissão.

Art. 1º - Autorizo à abertura de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de estágio, conforme a Lei 11.788/08, e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, das Funções que segue:

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VALOR	PROVIMENTO	JORNADA
Auxiliar (Nível Médio)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais
Auxiliar (Nível Superior)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para o preenchimento das Funções Temporárias mencionados no Artigo anterior, com suas regras constante no Edital 003/2015, formada pelos seguintes membros servidores, sobre a Presidência do primeiro:

- 1) Nivea Alves Lisboa
- 2) Rita de Cássia Furlan da Silva
- 3) Mário Batista da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado analisará os requisitos objetivos determinados no edital nº 003/2015, e elaborará a lista de aprovação em ordem decrescente, e caso haja impugnação, julgar os atos concernentes à realização do Processo Seletivo.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidor para auxiliar na seleção e fiscalização das informações apresentadas, se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal

Eder Moro Maciel

Presidente da Câmara Municipal

EDITAL Nº 003/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, para contratação de 2 (dois) estagiários, sendo uma vaga destinado ao ensino médio, e outra ao ensino superior, nos cursos de DIREITO, CONTABÉIS, GESTÃO PÚBLICA ou ADMINISTRAÇÃO. A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00h às 17:00hs do dia 24 até o dia 30 de abril de 2015, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, onde requisitará a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), observado o horário oficial de Brasília/DF.

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, tem por finalidade a contratação de estagiários e a criação de cadastro de reserva, conforme Edital nº. 003/2015.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Eder Moro Maciel

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 003/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado do Paraná, torna público abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, para contratação de 2 (dois) estagiários, sendo uma vaga destinado ao ensino médio, e outra ao ensino superior, nos cursos de DIREITO, CONTABÉIS, GESTÃO PÚBLICA ou ADMINISTRAÇÃO. A inscrição poderá ser efetuada a partir das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00h às 17:00hs do dia 24 até o dia 30 de abril de 2015, na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, onde requisitará a ficha de inscrição, que deverá ser devidamente preenchida pelo(a) candidato(a), observado o horário oficial de Brasília/DF.

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO, tem por finalidade a contratação de estagiários e a criação de cadastro de reserva, conforme Edital nº. 003/2015.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Eder Moro Maciel
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

RESOLUÇÃO Nº 002/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego ou função, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo Seletivo será de até um ano, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos ou Processo Seletivo serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV), edita a seguinte resolução:

Dispõe sobre a abertura de processo seletivo simplificado e nomeação de comissão.

Art. 1º - Autorizo à abertura de Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento das vagas de estágio, conforme a Lei 11.788/08, e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, das Funções que segue:

FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VALOR	PROVIMENTO	JORNADA
Auxiliar (Nível Médio)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais
Auxiliar (Nível Superior)	01	R\$ 591,00	Estagiário	30 Horas Semanais

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Processo Seletivo para o preenchimento das Funções Temporárias mencionados no Artigo anterior, com suas regras constante no Edital 003/2015, formada pelos seguintes membros servidores, sobre a Presidência do primeiro:

- 1) Nivea Alves Lisboa
- 2) Rita de Cássia Furlan da Silva
- 3) Mário Batista da Silva

Art. 3º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado analisará os requisitos objetivos determinados no edital nº 003/2015, e elaborará a lista de aprovação em ordem decrescente, e caso haja impugnação, julgar os atos concernentes à realização do Processo Seletivo.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidor para auxiliar na seleção e fiscalização das informações apresentadas, se necessário.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Pr., 23 de abril de 2015.

Eder Moro Maciel
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Ficha nº: 0512015

Nome: Evelin Vieira Lima

End. Residencial: CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA

Bairro: RURAL Cidade: NOVA ALIANÇA UF: PR

CEP: 87790-000 Tel. Residencial: () _____ Celular: (44) 9161-9262

E-mail: Evelinamorzinho@hotmail.com

CPF: 103.677.419-89 RG: 13.585.477-8 UF: PR

Data Nascimento: 14 / 01 / 1998

Número Matrícula: 958400322 Período/Ano: 3º SÉRIE E.M.

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média (X/4)
Português	8.4	8.8	8.9	8.1	
Matemática	8.4	9.0	8.5	7.0	
Filosofia	8.0	6.3	6.4	6.9	
Total (X/3)					

Nova Aliança do Ivaí - Pr; 30 de 04 de 2015.

Evelin Vieira Lima

Candidato

Reto

Câmara Municipal

Secretaria do Estado da Educação - SEED
PARANAVAÍ - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

CAETANO M. DA ROCHA, C E DR - E FUND MED

C.GM: 958400314
Ensino: Ensino Médio
Curso: ENSINO MEDIO

Nome: CAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Ano Letivo: 2014
1ª Série

RG: 135082147
Data Início do Período: 10/02/2014
Noite

Nº Chamada: 5
Data Final do Período: 17/12/2014
Turma: A

Disciplina	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		Total	Média	Resultado
	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas			
ARTE	8.5	1	10.0	0	8.8	0	8.0	3	4	8.8	
BIOLOGIA	8.5	2	9.0	1	9.1	0	8.8	1	4	8.8	
EDUCACAO FISICA	8.0	3	10.0	0	10.0	0	10.0	4	7	9.5	
FILOSOFIA	6.8	2	6.8	0	7.3	3	8.1	2	7	7.2	
FISICA	6.6	0	9.0	4	8.4	2	9.5	5	11	8.3	
GEOGRAFIA	7.7	3	8.1	0	7.0	2	7.5	2	7	7.5	
HISTORIA	7.8	2	6.6	0	8.9	2	9.4	2	6	8.1	
LINGUA PORTUGUESA	9.8	0	8.1	1	9.4	2	8.7	2	5	9.0	
MATEMATICA	8.5	4	7.5	2	9.7	0	7.4	7	13	8.2	
QUIMICA	6.6	0	7.8	3	8.2	4	6.0	4	11	7.1	
SOCIOLOGIA	7.0	2	8.0	0	8.2	0	7.0	2	4	7.5	
L.E.M.-ESPANHOL	NO		NO		NO		NO				
L.E.M.-INGLES	8.6	0	9.6	1	8.3	0	8.1	3	4	8.6	

Resultado Final: Aprovado



CGM: 958400322
Ensino: Ensino Médio
Curso: ENSINO MEDIO

Nome: EVELIN VIEIRA LIMA
Ano Letivo: 2014
2ª Série

RG: 135854778
Data Início do Período: 10/02/2014
Noite

Nº Chamada: 6
Data Final do Período: 17/12/2014
Turma: A

Disciplina	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		Total	Média Final	Resultado Final
	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas			
BIOLOGIA	7.2	0	6.7	2	9.7	0	8.0	0	2	7.9	
EDUCAÇÃO FÍSICA	9.5	2	9.5	0	9.0	0	9.5	2	4	9.3	
FILOSOFIA	8.0	2	6.3	1	6.4	0	6.9	3	6	6.9	
FÍSICA	8.7	2	10.0	2	8.6	0	8.1	0	4	8.8	
GEOGRAFIA	8.2	1	7.0	1	9.8	0	9.0	0	2	8.5	
HISTÓRIA	5.0	0	8.0	2	5.3	2	7.8	0	4	6.5	
LÍNGUA PORTUGUESA	8.4	6	8.8	2	8.9	0	8.1	3	11	8.5	
MATEMÁTICA	8.4	1	9.0	0	8.5	0	7.0	6	7	8.2	
QUÍMICA	9.3	2	7.8	2	8.8	2	8.5	0	6	8.6	
SOCIOLOGIA	8.0	0	8.5	0	8.0	0	9.0	0		8.3	
L.E.M.-ESPANHOL	NO		NO		NO		NO				
L.E.M.-INGLÊS	8.0	2	7.5	2	8.8	0	8.5	1	5	8.2	

Resultado Final: Aprovado

Secretário(a): GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA

Diretor(a): MEIRE ALVES





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Ficha nº: 03

Nome: Tatiane Miranda dos Santos da Silva

End. Residencial: Rua Bahia ao lado 343

Bairro: centro Cidade: Nova Aliança do Ivaí UF: PR

CEP: 86.490 000 Tel. Residencial: () _____ Celular: (44) 91557845

E-mail: taty_hotcat@gmail.com

CPF: 088.592.449-51 RG: 10.363.126-2 UF: PR

Data Nascimento: 12 / 08 / 91

Número Matrícula: _____ Período/Ano: _____

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média (X/4)
Português	8.0	6.2	6.9	6.7	6.9
Matemática	8.8	9.0	10.0	8.9	9.1
Filosofia	9.0				9.0
Total (X/3)					8.9

Nova Aliança do Ivaí – Pr; 29 de 09 de 2015.

Tatiane Miranda dos Santos da Silva
Candidato

Reto
Câmara Municipal

6.95 +

9.18 +

9.00 +

25.13 *

25.13 ÷

3. =

8.38 *

0. *

DECLARAÇÃO

Eu, *Willian Nazário* da Silva Niehues, RG 13.107.706-8, professor de Filosofia do Colégio Estadual Dr. Caetano Munhoz da Rocha – EFM, em Nova Aliança do Ivaí/PR declaro para os devidos fins que Tatiane Miranda dos Santos da Silva é aluna da 3ª série do Ensino Médio deste estabelecimento e está matriculada em adaptação de Filosofia na 2ª série com nota média 9,0.

Atenciosamente,

Nova Aliança do Ivaí, 29 de abril de 2015

a


Willian Nazário da Silva Niehues



ESTADO DO PARANÁ

SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: PARANAVAI

Município: NOVA ALIANCA DO IVAI

Estabelecimento CAETANO M.DA ROCHA, C E DR - E FUND MED

Endereço: AV. ARISTEU ALVES, 163 Compl.:

Bairro: CENTRO

CEP: 87790000

Telefone 4434331141

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) TATIANE MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA código do SERE 474400387, Carteira de Identidade(RG) nº 103631262, sexo feminino, nascido em 12/08/1991 no município de PARANAVAI-PR, filho(a) de VANDERLEY DOS SANTOS e de VANILDA APARECIDA MIRANDA encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ENSINO MEDIO, 3ª Série, turno: Noite, turma: A.

NOVA ALIANCA DO IVAI, 29 de Abril de 2015.

Secretario(a)

GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA

PORT - 584 / 2014 DOE 19/05/2014

Curso: ENSINO MEDIO

Seriação: 2ª Série

Turno: Noite

Turma: A

RELAÇÃO DE ALUNOS COM EXCEÇÃO

CGM	Nome do Estudante	Disciplina
474400387	TATIANE MIRANDA DOS SANTOS DA SILVA	SOCIOLOGIA
		FILOSOFIA
		BIOLOGIA


Gilberto Ramundo da Silva
Secretário - RG 3.863.668-0
Port. 584/2014 DOE 19/05/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Ficha nº: 02/2015

Nome: Gabrielle Assis de Silva

End. Residencial: Avenida Aristeu Alves

Bairro: Centro Cidade: Nova Aliança do

CEP: 87790-000 Tel. Residencial: () _____ Celular: (4

E-mail: gabi-assis-silva@hotmail.com

CPF: 087.140.309-93 RG: 10.656.282-2

Data Nascimento: 04 / 05 / 1998

Número Matrícula: 958400330 Período/Ano: Notas

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média (X/4)
Português	10.0	9.7	10.0	8.8	9.6
Matemática	9.8	9.0	9.0	8.8	9.1
Filosofia	8.7	6.2	6.1	9.3	7.5
Total (X/3)					26.20

Nova Aliança do Ivaí – Pr; 27 de abril de 2015.

Gabrielle A. de Silva
Candidato

Nívea Alves de Lisboa
Câmara Municipal

Nívea Alves de Lisboa
Contadora - CRC 045.880/O-PR

0*00 *

0*00 *

0*00 *

0*00 *

0* *

0* *

0* *

9*60 +

9*10 +

7*50 +

26*20 *

26*20 ÷

3* =

8*74 *

0* *

BOLETIM ESCOLAR

Sistema Escola

Estado do Paraná
Secretaria do Estado da Educação - SEED
PARANÁVAI - NOVA ALIANÇA DO IVAI

CAETANO M. DA ROCHA, C E DR - E FUND MED

CGM: 953400330
Ensino: Ensino Médio
Curso: ENSINO MEDIO

Nome: GABRIELLE ASSIS DA SILVA
Ano Letivo: 2014
2ª Série

RG: 106562822
Data Início do Período: 10/02/2014
Noite

Nº Chamada: 7
Data Final do Período: 17/12/2014
Turma: A

Disciplina	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		Total	Média Final	Resultado Final
	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas	Nota	Faltas			
BIOLOGIA	8.8	0	8.5	2	10.0	2	9.0	2	6	9.0	
EDUCACAO FISICA	9.5	2	9.5	0	9.0	0	9.5	0	2	9.3	
FILOSOFIA	8.7	0	6.2	1	6.1	1	9.3	0	2	7.5	
FISICA	8.9	0	9.5	2	7.5	2	8.1	0	4	8.5	
GEOGRAFIA	8.2	3	8.0	1	9.0	1	9.5	0	5	8.6	
HISTORIA	6.6	2	7.5	0	7.3	0	9.0	0	2	7.6	
LINGUA PORTUGUESA	10.0	3	9.7	0	10.0	2	8.8	0	5	9.6	
MATEMATICA	9.8	1	9.0	0	9.0	2	8.8	3	6	9.1	
QUIMICA	10.0	0	8.4	0	8.5	4	8.5	0	4	8.8	
SOCIOLOGIA	8.0	0	8.5	0	9.0	0	9.0	0		8.6	
L.E.M.-ESPANHOL	NO		NO		NO		NO				
L.E.M.-INGLES	8.1	4	9.4	0	9.5	2	9.1	1	7	9.0	

Resultado Final: Aprovado

Secretário(a): GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA

Diretor(a): MEIRE ALVES



RELAÇÃO DOS INSCRITOS - CRUSANDO ENSINO MÉDIO

Nº Inscrição	Candidato	Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	
02/2015	Gabrielle Assis da Silva	Portugues	10,0	9,7	10,0	8,8	9,6
		Matemática	9,8	9,0	9,0	8,8	9,2
		Filosofia	8,7	6,2	6,1	9,3	7,6
						Média	8,8
03/2015	Tatiane Miranda dos Santos	Portugues	8,0	6,2	6,9	6,7	7,0
		Matemática	8,8	9,0	10,0	8,9	9,2
		Filosofia	9,0	9,0	9,0	9,0	9,0
						Média	8,4
01/2015	Caio Ribeiro de Oliveira	Portugues	9,8	8,1	9,4	8,7	9,0
		Matemática	8,5	7,5	9,7	7,4	8,3
		Filosofia	6,8	6,8	7,3	8,1	7,3
						Média	8,2
05/2015	Evelin Vieira Lima	Portugues	8,4	8,8	8,9	8,1	8,6
		Matemática	8,4	9,0	8,5	7,0	8,2
		Filosofia	8,0	6,3	6,4	6,9	6,9
						Média	7,9
04/2015	Barbara Lisboa Moreira	Portugues	7,3	7,6	5,6	7,0	6,9
		Matemática	6,4	8,5	5,8	5,7	6,6
		Filosofia	4,0	6,2	6,5	7,3	6,0
						Média	6,5

RELAÇÃO DOS INSCRITOS - CRUSANDO ENSINO SUPERIOR

Nº Inscrição	Candidato	Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	
01/2015	Heloisa Amaral Gonzalez	Portugues	5,4	5,0	7,2	6,9	6,1
		Matemática	6,3	9,8	6,0	9,8	7,9
		Filosofia	7,0	7,7	6,7	8,5	7,5
						Média	7,2



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO



Ficha nº: 01 / 2015

Nome: CAIO RIBEIRO de OLIVEIRA

End. Residencial: R. SANTA CATARINA Nº 8

Bairro: COND. ARCOÍRIS Cidade: NOVA ALIANÇA IVAÍ UF: PR

CEP: 87.490 Tel. Residencial: (41) 343311 Celular: (41) 91378144
94

E-mail: _____

CPF: 050.893.839-28 RG: 13.508214-7 UF: PR

Data Nascimento: 04 / 08 / 99

Número Matrícula: _____ Período/Ano: _____

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média (X/4)
Português	9.8	8.1	9.4	8.7	9.0
Matemática	8.5	7.5	9.7	7.4	8.2
Filosofia	6.8	6.8	7.3	8.1	7.2
Total (X/3)					8.1

Nova Aliança do Ivaí - Pr; 24 de ABRIL de 2015.

Caio Ribeiro de Oliveira

Candidato

Nívea

Nívea Alves de Lisboa
Contadora - CRC 045.880/O-PR

Câmara Municipal

9.00 +
8.20 +
7.20 +
24.40 *

24.40 ÷
3. =
8.14 *

0. *



329 nov

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO



Ficha nº: 01/2015

Nome: Helaine Amaral Gonzales

End. Residencial: Rua Roque Botelho do Silva

Bairro: Centro Cidade: Nova Aliança do Ivaí UF: PR

CEP: 87790-000 Tel. Residencial: () _____ Celular: (44) 9143-2874

E-mail: HELLO12@HOTMAIL.COM

CPF: 077.906.209-40 RG: 9719.908-6 UF: PR

Data Nascimento: 01 / 03 / 1990

Número Matrícula: 5011311 Período/Ano: 3º

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média (X/4)
Português	5.4	5.0	7.2	6.9	6.1
Matemática	6.3	9.8	6.0	9.8	7.9
Filosofia	7.0	7.7	6.7	8.5	7.4
Total (X/3)					7.1

Nova Aliança do Ivaí - Pr; 30 de abril de 2015.

Helaine Gonzales
Candidato

R. Borin
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Ficha nº: 04/2015

Nome: Barbara Lisboa Moreira

End. Residencial: Av. Francisco Pires de Ramos

Bairro: Centro Cidade: Nova Aliança do Ivaí UF: PR

CEP: 87.790-000 Tel. Residencial: () _____ Celular: (41) 9177-4964

E-mail: _____

CPF: _____ RG: 12.801.998-7 UF: PR

Data Nascimento: 22 / 05 / 1998

Número Matrícula: _____ Período/Ano: _____

Disciplina	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	Total/Média (X/4)
Português	7.3	7.6	5.6	7.0	6.8
Matemática	6.4	8.5	5.8	5.7	6.6
Filosofia	4.0	6.2	6.5	7.3	6.0
Total (X/3)					6.4

Nova Aliança do Ivaí - Pr; 30 de Abril de 2015.

Barbara Lisboa

Candidato

Nívea Alves de Lisboa

Nívea Alves de Lisboa
Contadora - CRC 045.880/O-PR

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA
ESTAGIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no Edital nº 003/2015 do Processo Simplificado de estagiário nº 005/2015 e no artigo 37 da Constituição Federal torna publica:

Art. 1º - Consta desde aviso o resultado preliminar do Processo Simplificado de estagiário.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para apresentação de recurso contra resultado preliminar.

SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ENSINO MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO MÉDIO			
FICHA Nº	NOME	MÉDIA FINAL	
002/2015	Gabrielle Assis da Silva	8,8	Aprovado
003/2015	Tatiane Miranda dos Santos	8,4	Aprovado
001/2015	Caio Ribeiro de Oliveira	8,2	Aprovado
005/2015	Evelin Vieira Lima	7,9	Aprovado
004/2015	Barbara Lisboa Moreira	6,5	Aprovado
LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO SUPERIOR			
001/2015	Heloisa Amaral Gonzalez	7,2	Aprovado

Nova Aliança do Ivaí, 06 de maio de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

**RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA
ESTÁGIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no Edital nº 003/2015 do Processo Simplificado de estagiário nº 005/2015 e no artigo 37 da Constituição Federal torna publica:

Art. 1º - Consta desde aviso o resultado preliminar do Processo Simplificado de estagiário.

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da publicação deste edital, para apresentação de recurso contra resultado preliminar.

SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ENSINO MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO MÉDIO			
FICHA Nº	NOME	MÉDIA FINAL	
002/2015	Gabrielle Assis da Silva	8,8	Aprovado
003/2015	Tatiane Miranda dos Santos	8,4	Aprovado
001/2015	Caio Ribeiro de Oliveira	8,2	Aprovado
005/2015	Evelin Vieira Lima	7,9	Aprovado
004/2015	Barbara Lisboa Moreira	6,5	Aprovado
LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO SUPERIOR			
001/2015	Heloisa Amaral Gonzalez	7,2	Aprovado

Nova Aliança do Ivaí, 06 de maio de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIO

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no Edital do Processo Simplificado de estagiário nº 005/2015 e no artigo 37 da Constituição Federal torna publica:

Art. 1º - Consta desde aviso o resultado definitivo do Processo Simplificado de estagiário.

Art. 2º - Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a relação preliminar dos aprovados fica Homologado o resultado definitivo.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrários.

SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ENSINO MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO MÉDIO			
FICHA Nº	NOME	MÉDIA FINAL	
002/2015	Gabrielle Assis da Silva	8,8	Aprovado
003/2015	Tatiane Miranda dos Santos	8,4	Aprovado
001/2015	Caio Ribeiro de Oliveira	8,2	Aprovado
005/2015	Evelin Vieira Lima	7,9	Aprovado
004/2015	Barbara Lisboa Moreira	6,5	Aprovado
RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO SUPERIOR			
001/2015	Heloisa Amaral Gonzalez	7,2	Aprovado

Nova Aliança do Ivaí, 11 de maio de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIO

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, considerando o disposto no Edital do Processo Simplificado de estagiário nº 005/2015 e no artigo 37 da Constituição Federal torna publica:

Art. 1º - Consta desde aviso o resultado definitivo do Processo Simplificado de estagiário.

Art. 2º - Tendo em vista que não houve interposição de recurso contra a relação preliminar dos aprovados fica Homologado o resultado definitivo.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrários.

SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ENSINO MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO MÉDIO			
FICHA Nº	NOME	MÉDIA FINAL	
002/2015	Gabrielle Assis da Silva	8,8	Aprovado
003/2015	Tatiane Miranda dos Santos	8,4	Aprovado
001/2015	Caio Ribeiro de Oliveira	8,2	Aprovado
005/2015	Evelin Vieira Lima	7,9	Aprovado
004/2015	Barbara Lisboa Moreira	6,5	Aprovado
RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS CURSANDO ENSINO SUPERIOR			
001/2015	Heloisa Amaral Gonzalez	7,2	Aprovado

Nova Aliança do Ivaí, 11 de maio de 2015.

Rinaldo Adriano Furlan
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Heloisa Amaral Gonzalez, brasileira, solteira, conselheira Tutelar, portadora do RG sob nº 9.719.908-6 SSP/PR, cadastrada no MF/CPF sob o nº 077.906.209-40, residente e domiciliada nesta cidade, **DECLARA** aquém possa interessar que participou do processo de Seleção Simplificada nº 005/2015, elaborado pela Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí - Pr, para preenchimento de 1 (uma) de vaga de Estágio na área de administração, no qual logrou êxito em 1º lugar conforme publicação no diário oficial do Município, na edição nº 17093 de 12 de maio de 2015, porém desiste da vaga por convicções pessoais.

Por ser a pura expressão da verdade firma a presente declaração, para que possa surtir seus efeitos legais.

Nova Aliança do Ivaí - PR, em 12 de maio de 2015.

Heloisa Amaral Gonzalez
Heloisa Amaral Gonzalez
Candidata

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.719.908 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/11/2002

NOME HELOISA AMARAL GONZALEZ

FILIAÇÃO LUIZ GONZALEZ CONELHEIRO MARIA CONCEIÇÃO AMARAL GONZALEZ

NATURALIDADE PARANAVAI/PR DATA DE NASCIMENTO 01/03/1990

DOC ORIGEM COMARCA=PARANAVAI/PR, DA SEDE C.NASC 22652, LIVRO=038A, FOLHA=078

CPF

CURITIBA, PR

DI. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - II/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Nascimento 01/03/1990

Nome HELOISA AMARAL GONZALEZ

Número de inscrição 077 906 209-40

Cadastro de Pessoas Físicas

CPF

Secretaria da Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

HELOISA L. GONZALEZ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão Maio/2007

CORREIOS

www.correios.com.br

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO nº 9910693098

(Documento fundamentado nos termos da Lei nº. 11.788/2008)

Aos 13 dias do mês de Maio de 2015, na cidade de PARANAVAÍ PR, em atendimento ao prescrito no Art. 3º, inciso II da Lei nº. 11.788/2008, as partes a seguir nomeadas:

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ, CAMPUS: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR CAMPUS DE PARANAVAÍ, adiante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por PROFESSORA EDWIRGE VIEIRA FRANCO, RG: 1.146.186, CPF: 813.434.509-34, cargo: DIRETORA, cadastro nº 10140039, Endereço: AVENIDA HUBERTO BRÜNING, 360, Cidade: PARANAVAÍ, Estado: PR, CEP: 87706-140, CNPJ/MF: 75.517.151/0004-63, o(a)

Estudante: DEBORA MARGIOTO GOMES, adiante denominado(a) ESTAGIÁRIO, cadastro nº: 9931114209, RG: 12.559.057-8, UF: PR, CPF: 099.099.859-26, Data de Nascimento: 15/04/1995, Telefone: , Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL S/N, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Curso: ADMINISTRAÇÃO, Semestre: 5 - Duração: 8 Semestres, e o(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, adiante denominado(a) PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, cadastro nº: 9988934308, representado por: RINALDO ADRIANO FURLAN, RG: 6.725.273-0, CPF: 023.061.849-92, Cargo: PRESIDENTE, Endereço: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Telefone: 4434331144, CNPJ/MF: 76.721.570/0001-32,

celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, intermediado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, em Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA 2ª - Na vigência do presente Termo e na forma da legislação, o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice nº. 098201000539 da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra acidentes pessoais até R\$ 10000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas:

- Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO;
- Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO vigorará a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita às demais partes, ou ser prorrogado por meio de ADITIVOS, respeitando o limite máximo de vigência de 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- As atividades de ESTÁGIO definidas em comum acordo entre as partes, serão desenvolvidas no seguinte horário: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30:00 horas semanais.
- As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão de acordo com a programação curricular estabelecida para cada curso e com o itinerário formativo do educando.
- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre o ESTAGIÁRIO, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, é incorporado, na sua primeira fase, a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS, incorporados às fases seguintes;

CLÁUSULA 4ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- Preencher e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de atividades previstas sobre o seu Estágio;
- Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer desvirtuamento das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais, tanto em relação à PARTE CONCEDENTE quanto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Receber Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, quando o estágio for não obrigatório;
- Caso tenha interesse, poderá providenciar sua inscrição e contribuição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;
- Gozar 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou, proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano;

CLÁUSULA 6ª - Compete a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) na forma ajustada pelo convênio firmado entre a PARTE CONCEDENTE e o CIEE/PR;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar-lhe termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Garantir ao ESTAGIÁRIO a aplicação da legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- Permitir que a carga horária do ESTAGIÁRIO seja reduzida, pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação, quando a Instituição de Ensino adote e informe no início do período letivo a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- Conceder ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.
- Pagar a Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação na forma acordada, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.
- Permitir, independente de aviso prévio, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições em que se realiza o estágio.

CLÁUSULA 7ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelo denunciante às demais partes.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento por qualquer parte de qualquer das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª - O Plano de Estágio a seguir estabelece as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, e estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para o curso e o itinerário formativo do educando.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos semestres subsequentes não previstas neste instrumento, poderão ser incorporadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS.

Descrição das Atividades:

acompanhar atendimento de solicitações de serviço; auxiliar na digitalização e transferência de arquivos; organizar arquivos e documentos do setor; auxiliar na elaboração de ofícios e memorandos.

Parágrafo Único: Informações Complementares:

1. Área ou Setor do Estágio: ADMINISTRATIVO
2. Lotação do Estagiário: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
3. Endereço da lotação: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188 -- NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR
4. Horário do Estágio: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira
5. Supervisor (a) do Estágio na P.C.E.: MARIO BATISTA DA SILVA
6. Formação do Supervisor: ADMINISTRAÇÃO
7. Orientador na I.E.: PROFESSOR HERCÍLIO COSTA FILHO
8. Vigência do Estágio: de: 18/05/2015 a 31/12/2016
9. Bolsa Auxílio: R\$ 532,00 POR MÊS
10. Contraprestação: não se aplica
11. Auxílio transporte: R\$ 59,00 POR MÊS
12. Modalidade: Estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA 10ª - De comum acordo as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, as partes já qualificadas assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

INDICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (art. 7º, inciso III, Lei nº 11.788/08).

Nome: _____

RG nº: 7-012-896-9

Cargo: _____ **Prof. Hercílio Costa Filho**

Assinatura: _____ **Cood. Curso de Administração**
UNIPAR PARANAVAI

INSTITUIÇÃO ENSINO
(carimbo e assinatura)

Prof. Dr. **Edmar Vieira Franco**
RG 1.148.188
Diretor Geral
Unidade de Paranavaí da UNIPAR

ESTAGIÁRIO
(assinatura)

PARTE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

TESTEMUNHAS:
1)

2)

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Gisela Della Pria da Silva
CPF 042.935.939-24
RG. 8.754.034-0-PR

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Jéssica de Fatima Ruza de Souza
RG 10.759.310-1/PR
CPF 077.090.669-92



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido e para os devidos fins, que a aluna DEBORA MARGIOTO GOMES, Registro Acadêmico n.º 00135098, Carteira de Identidade n.º 125590578, C.P.F. n.º 09909985926, requereu e foi deferida sua matrícula na UNIDADE DE PARANAVAÍ, desta Universidade, na 3.ª série, do curso de ADMINISTRAÇÃO, na modalidade BACHARELADO, período NOTURNO, para o corrente ano letivo de 2015.

Por ser verdade, firmamos a presente.

PARANAVAÍ - PARANÁ, 08 de maio de 2015.

Secretaria Acadêmica Setorial

Código da autenticação: **34000520150508340005**

Declaração emitida pela **Secretaria Acadêmica Setorial**

Em: **08 de maio de 2015**

Verificação da autenticidade: **www.unipar.br**

UNIDADE DE PARANAVAÍ

Avenida Huberto Brüning, n.º 360 - Jardim Santos Domount - Zona Leste - Telefone/Fax: (0**) 44-3421-4000 - CEP: 87.706.490 - Paranavai - Paraná
HOME PAGE: <http://www.unipar.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.559.057-8

POLEGAR DIREITO

Debora Margioto Gomes

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.559.057-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/06/2008

NOME: DEBORA MARGIOTO GOMES

FILIAÇÃO: LUIZ DONIZETH GOMES
MARINES MARGIOTO FERNANDES GOMES

NATURALIDADE: FLORA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/04/1995

DOG. ORIGEM: COMARCA=NOVA ESPERANÇA/PR, FLORA/
C.NASC=3513, LIVRO=18A, FOLHA=79

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
099.099.859-26

Nome
DEBORA MARGIOTO GOMES

Nascimento
15/04/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
377A.3D5D.B559.C67E

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 17:48:05 do dia 12/09/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DEBORA MARGIOTO GOMES

DOC. IDENTIDADE / CNH. PRETOR / UF
12559057-8 SERP PR

CNPJ DATA NASCIMENTO
099.099.859-26 15/04/1995

FILIAÇÃO
LUIZ DONIZETH GOMES

MARINES MARGIOTO
FERNANDES GOMES

PERMISSÃO AB

NP REGISTRO
06242315885

VALIDADE
26/11/2015

1ª HABILITAÇÃO
26/11/2014

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1040737336

OBSERVAÇÕES



LOCAL DATA EMISSÃO
MIRADOR, PR 26/11/2014

Debora Margioto Gomes

94517603408

72906812104

DETRAN-PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1040737336

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
DEBORA MARGIOTO GOMES

DATA DE NASCIMENTO
15/04/1995

INSCRIÇÃO
1010 4607 0639

ZONA
138

SEÇÃO
0084

MUNICÍPIO / UF
NOVA ALIANÇA DO VALE/PR

DATA DE EMISSÃO
25/02/2015

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Debora Margioto Gomes

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Copel Distribuição S.A.
Rua José Lázaro Brazão, 158
81205-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-09 IM 423.902-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

71634797

Vencimento
23/02/2015

Valor a Pagar
R\$ 39,70

LUIZ DONIZETH GOMES

R RIO GRANDE DO SUL - QD081 105

CEP: 87790000

CPF: 61686058934

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - Município (81) 333-1112

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor	0272201353	Munif. BASICO	Mes Referência	02/2015
Leitura Anterior	06/01/2015	6240	Leitura Atual	04/02/2015
		6306	Medido	30 dias
		66 kWh	Constante de Multiplicação	1,00
			Total Faturado	66 kWh
			Consumo Médio/Dia	2,20 kWh
			Data Apresentação	04/02/2015
Proxima Leitura Prevista	06/03/2015		RF - RENDIMENTO	65 (1,761.1)

Indicadores de Qualidade

Conjunto PARANAÍ	Mes 12/2014	Tensão Contratada
		127 volts
Realizado Mensal	DIC 0,00 h 0,00	Limite taxa adequada de Tensão
Limite Mensal	5,07 h 3,30	117 - 133 volts
Limite Trimestral	10,15 h 6,60	
Limite Anual	20,30 h 13,20	

Histórico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.	Mes	Cons. (kWh)	Data Pgto.
JAN/15	68	29/01/2015	NOV/14	70	03/12/2014
DEZ/14	67	03/01/2015			
				Media 3 ultimos consumos	68 kWh

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no 562974 Serie B
Emitida em 04/02/2015

Produto Descrição	Un	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	66	0,283181	18,69	18,69	29,00%
02 ENERGIA AD BANDO VERMELHA	kWh			2,98	2,98	29,00%
03 ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	66	0,208939	13,79	13,79	29,00%
04 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				2,59		
05 ACRESOIMO MORATORIO				0,06		
06 ACRESOIMO MORATORIO				0,11		
07 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,65		
08 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,67		
09 JUROS CONTA ANTERIOR				0,06		
10 JUROS CONTA ANTERIOR				0,12		

Base de Calculo do ICMS 35,46 || Valor ICMS 10,28 || Valor Total da Nota Fiscal 39,70

Composicao dos Valores
Energia 14,38
Distribuição 6,10
Transmissão 0,65
Tributos 11,85
Encargos 2,38
TOTAL 35,46

Reservado ao Fisco

9871.2A2D.E17A.B749.39AB.0A87.FBFE.2AAC

INCLUSO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 1,67, CONFORME RES. ANEEL 93/2005
A PARTIR DE 01/02/2015 - PIS/PASEP 1,07% E COFINS 4,93%
DEBITOS: 10/2014 R\$ 37,06
Períodos Band Tarif. Vermelha 06/01-04/02



Telefone Ouvidoria Copel 0800 647 0606 - Telefone ANEEL 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

ESTADO DE =PARANA=
COMARCA DE =PARANAVAI=
MUNICÍPIO DE =NOVA ALIANÇA DO IVAI=
DISTRITO DE =NOVA ALIANÇA DO IVAI=
=ADROALDO BELLANDA=

Adroaldo Bellanda
Escrivão

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Gabrielle Assis da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
087.140.309-93

Nome
GABRIELLE ASSIS DA SILVA

Nascimento
04/05/1998



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.656.282-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2006

NOME GABRIELLE ASSIS DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO PAULO LEOPOLDINO DA SILVA
LUZINETE EVANGELISTA DE ASSIS DA SILVA

NATURALIDADE PARAISO NORTE/PR DATA DE NASCIMENTO 04/05/1998

COMARCA=PARANAVAI/PR, NOVA A IVAI

DOC ORIGEM C.NASC 2255, LIVRO=AS, FOLHA=15V

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LUIS FERNANDO W. ARTIGAS
DIRETOR - UPR

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
ABR/2009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Luizete Evangelista de Assis
ASSINATURA DO TITULAR

CADASTRO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUZINETE EVANGELISTA DE ASSIS

Nº de Inscrição
022489539-76

Data de Nascimento
09/01/68

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL Nº **6.429.176-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **12/05/1992**

NOME
LUZINETE EVANGELISTA DE ASSIS

FILIAÇÃO
**GUIOMAR EVANGELISTA DE ASSIS
EVA BATISTA ASSIS**

NATURALIDADE
N. ALIANÇA IVAI/PR

DOC ORIGEM **COMARCA=PARANAVAI/PR, DA SEDE**

C. NASC **2469, LIVRO=A/3, FOLHA=20**

CPF

CURRIBÁ-PR

ASSINATURA DO TITULAR
Luizete Evangelista de Assis
Bel. Domingos da Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nas casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LUZINETE EVANGELISTA DE ASSIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **25/11/95**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Caio Ribeiro de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, portadora do RG sob nº 13.508.214-7 SSP/PR, cadastrada no MF/CPF sob o nº 050.893.839-28, residente e domiciliada nesta cidade, **DECLARA** aquém possa interessar que participou do processo de Seleção Simplificada nº 005/2015, elaborado pela Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí - Pr, para preenchimento de 1 (uma) de vaga de Estágio na área de administração, no qual logrou êxito em 3º lugar conforme publicação no diário oficial do Município, na edição nº 17093 de 12 de maio de 2015, porém desiste da vaga por não mais estudar na Escola Municipal Dr. Caetano Munhoz da Rocha, e estará estudando em tempo integral no Colégio Nobel.

Por ser a pura expressão da verdade firma a presente declaração, para que possa surtir seus efeitos legais.

Nova Aliança do Ivaí - PR, em 10 de dezembro de 2015.

Caio Ribeiro de Oliveira

Caio Ribeiro de Oliveira

Candidato

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO

DADOS BÁSICOS DA PARTE CONCEDENTE

Razão Social: Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí - Paraná	
CNPJ: 76.721.570/0001-32	Código no CIEE/PR: 9988934308
Solicitante: Rinaldo Adriano Furlan	RG/CPF: 6.921.619-6 SSP/PR

DADOS DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Supervisor: Mario Batista da Silva	CPF: 324.865.109-15
Cargo: Controlador Interno e Assistente Administrativo	Registro Profissional:
Curso de Formação: Administração	Tempo de Experiência na Área: (3) a (0) m

DADOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Setor: Controladoria Interna	
Rua: Rua Vereador dos Santos, Nº 188	Complemento: Órgão Público
Bairro: Centro	Cidade: Nova Aliança do Ivaí - Pr.

DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nos termos da Lei nº 11.788/08, que trata do estágio supervisionado de estudantes, informamos que o estudante abaixo identificado foi aprovado para realizar estágio na Parte Concedente acima identificada.

Nome: BARBARA LISBOA MOREIRA	Código no CIEE/PR:
---------------------------------	--------------------

ATIVIDADES DO ESTÁGIO

Descrever de 03 (três) a 05 (cinco) atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio, devendo ser correlatas ao contexto e ao ano do curso desejado.

1. Atendimento ao Público
2. Ajudar na Controladoria Interna
3. Auxiliar secretário Legislativo
4. Auxiliar Departamento Jurídico
5. Expedir Ofícios

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Possibilidade de Efetivação: () Sim (X) Não	Horário do Estágio: 8:00 as 11:00 e 13:00 as 16:00
Valor da Bolsa-Auxílio: (X) mês () hora	Auxílio Transporte (se em espécie): 59,00
Contraprestação: 532,00	Valor da Contraprestação/mês: 591,00
Benefícios: (X) Vale-transporte () Transporte Próprio () Vale-Alimentação/Refeição () Refeição no local	
() Assistência Médica () Assistência Odontológica () Outro (descrever):	
Data de Início do Estágio: 04/01/2016	

OBSERVAÇÕES:

--

Cidade: Nova Aliança do Ivaí - Pr	Data: 13/05/2015
Preenchido por: Eudaldo Fernandes de Oliveira	Cargo: Advogado
Assinatura e Carimbo:	Telefone: (44) 3433-1144

ATENÇÃO:

O estágio só poderá ser iniciado após o cumprimento das formalidades legais pelas partes envolvidas: Instituição de Ensino, Parte Concedente de Estágio e Estudante.
Todos os campos deste formulário devem ser preenchidos de forma completa.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO nº 9910693423

(Documento fundamentado nos termos da Lei nº. 11.788/2008)

Aos 15 dias do mês de Maio de 2015, na cidade de PARANAVÁI PR, em atendimento ao prescrito no Art. 3º, inciso II da Lei nº. 11.788/2008, as partes a seguir nomeadas:

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, CAMPUS: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, adiante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por PROFESSORA MEIRE ALVES, RG: 39720310, CPF: 528.830.609-59, cargo: DIRETORA, cadastro nº 101212222, Endereço: RUA ARISTEU ALVES 463, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, CNPJ/MF: 76.416.965/0001-21, o(a)

Estudante: GABRIELLE ASSIS DA SILVA, adiante denominado(a) ESTAGIÁRIO, cadastro nº: 9931212304, RG: 10.656.282-2, UF: PR, CPF: 087.140.309-93, Data de Nascimento: 04/05/1998, Telefone: , Endereço: AVENIDA ARISTEU ALVES S/N, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Curso: ENSINO MÉDIO (REGULAR), Semestre: 5 - Duração: 6 Semestres, e o(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, adiante denominado(a) PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, cadastro nº: 9988934308, representado por: RINALDO ADRIANO FURLAN, RG: 6.725.273-0, CPF: 023.061.849-92, Cargo: PRESIDENTE, Endereço: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Telefone: 4434331144, CNPJ/MF: 76.721.570/0001-32,

celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, intermediado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, em Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA 2ª - Na vigência do presente Termo e na forma da legislação, o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice nº. 098201000539 da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra acidentes pessoais até R\$ 10000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas:

- Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO;
- Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO vigorará a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita às demais partes, ou ser prorrogado por meio de ADITIVOS, respeitando o limite máximo de vigência de 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- As atividades de ESTÁGIO definidas em comum acordo entre as partes, serão desenvolvidas no seguinte horário: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30:00 horas semanais.
- As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão de acordo com a programação curricular estabelecida para cada curso e com o itinerário formativo do educando.
- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre o ESTAGIÁRIO, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, é incorporado, na sua primeira fase, a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS, incorporados às fases seguintes;

CLÁUSULA 4ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- Preencher e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de atividades previstas sobre o seu Estágio;
- Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer desvirtuamento das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais, tanto em relação à PARTE CONCEDENTE quanto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Receber Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, quando o estágio for não obrigatório;
- Caso tenha interesse, poderá providenciar sua inscrição e contribuição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;
- Gozar 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou, proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano;

CLÁUSULA 6ª - Compete a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) na forma ajustada pelo convênio firmado entre a PARTE CONCEDENTE e o CIEE/PR;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar-lhe termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Garantir ao ESTAGIÁRIO a aplicação da legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- Permitir que a carga horária do ESTAGIÁRIO seja reduzida, pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação, quando a Instituição de Ensino adote e informe no início do período letivo a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- Conceder ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.
- Pagar a Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação na forma acordada, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.
- Permitir, independente de aviso prévio, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições em que se realiza o estágio.

CLÁUSULA 7ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelo denunciante às demais partes.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento por qualquer parte de qualquer das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª - O Plano de Estágio a seguir estabelece as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, e estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para o curso e o itinerário formativo do educando.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos semestres subsequentes não previstas neste instrumento, poderão ser incorporadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS.

Descrição das Atividades:

prestar informações aos munícipes; auxiliar na elaboração de correspondências, memorandos e declarações; organizar arquivos e documentos do setor.

Parágrafo Único: Informações Complementares:

1. Área ou Setor do Estágio: ADMINISTRATIVO
2. Lotação do Estagiário: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
3. Endereço da lotação: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188 -- NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR
4. Horário do Estágio: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira
5. Supervisor (a) do Estágio na P.C.E.: MARIO BATISTA DA SILVA
6. Formação do Supervisor: ADMINISTRAÇÃO
7. Orientador na I.E.: PROFESSORA LUISA GONZALES CONELHEIRO
8. Vigência do Estágio: de: 18/05/2015 a 31/12/2015
9. Bolsa Auxílio: R\$ 532,00 POR MÊS
10. Contraprestação: não se aplica
11. Auxílio transporte: R\$ 59,00 POR MÊS
12. Modalidade: Estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA 10ª - De comum acordo as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, as partes já qualificadas assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Meire Alves

Diretora - RG 3.972.031-0

Res. 60/2/2011 - D.O. 06/01/2012

INSTITUIÇÃO ENSINO
(carimbo e assinatura)

INDICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR POR PARTE DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (art. 7º, inciso III, Lei nº 11.788/08).

Nome:

Luisa Gonzalez

RG nº:

3.979.632-5

Cargo:

Pedagoga

Assinatura:

ESTAGIÁRIO
(assinatura)

TESTEMUNHAS:
1)

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Giselle Della Pria da Silva

CPF 042.835.230-24

RG. 8.754.034-0-PR

PARTE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

2)

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Jéssica de Fátima Fuza de Souza

RG 10.759.310-1/PR

CPF 077.090.669-92

REPRESENTANTE OU ASSISTENTE LEGAL
(RG e assinatura)

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO nº 9910693098

(Documento fundamentado nos termos da Lei nº. 11.788/2008)

Aos 13 dias do mês de Maio de 2015, na cidade de PARANAÍ PR, em atendimento ao prescrito no Art. 3º, inciso II da Lei nº. 11.788/2008, as partes a seguir nomeadas:

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR CAMPUS DE PARANAÍ, CAMPUS: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR CAMPUS DE PARANAÍ, adiante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por PROFESSORA EDWIRGE VIEIRA FRANCO, RG: 1.146.186, CPF: 813.434.509-34, cargo: DIRETORA, cadastro nº 10140039, Endereço: AVENIDA HUBERTO BRÜNING, 360, Cidade: PARANAÍ, Estado: PR, CEP: 87706-140, CNPJ/MF: 75.517.151/0004-63, o(a)

Estudante: DEBORA MARGIOTO GOMES, adiante denominado(a) ESTAGIÁRIO, cadastro nº: 9931114209, RG: 12.559.057-8, UF: PR, CPF: 099.099.859-26, Data de Nascimento: 15/04/1995, Telefone: , Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL S/N, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Curso: ADMINISTRAÇÃO, Semestre: 5 - Duração: 8 Semestres, e o(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, adiante denominado(a) PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, cadastro nº: 9988934308, representado por: RINALDO ADRIANO FURLAN, RG: 6.725.273-0, CPF: 023.061.849-92, Cargo: PRESIDENTE, Endereço: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Telefone: 4434331144, CNPJ/MF: 76.721.570/0001-32,

celebram entre si este **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO**, intermediado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, em Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA 2ª - Na vigência do presente Termo e na forma da legislação, o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice nº. 098201000539 da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra acidentes pessoais até R\$ 10000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas:

- Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO;
- Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO vigorará a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita às demais partes, ou ser prorrogado por meio de ADITIVOS, respeitando o limite máximo de vigência de 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- As atividades de ESTÁGIO definidas em comum acordo entre as partes, serão desenvolvidas no seguinte horário: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30:00 horas semanais.
- As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão de acordo com a programação curricular estabelecida para cada curso e com o itinerário formativo do educando.
- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre o ESTAGIÁRIO, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, é incorporado, na sua primeira fase, a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS, incorporados às fases seguintes;

CLÁUSULA 4ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- Preencher e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de atividades previstas sobre o seu Estágio;
- Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer desvirtuamento das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais, tanto em relação à PARTE CONCEDENTE quanto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Receber Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, quando o estágio for não obrigatório;
- Caso tenha interesse, poderá providenciar sua inscrição e contribuição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;
- Gozar 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou, proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano;

CLÁUSULA 6ª - Compete a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) na forma ajustada pelo convênio firmado entre a PARTE CONCEDENTE e o CIEE/PR;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar-lhe termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Garantir ao ESTAGIÁRIO a aplicação da legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- Permitir que a carga horária do ESTAGIÁRIO seja reduzida, pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação, quando a Instituição de Ensino adote e informe no início do período letivo a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- Conceder ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.
- Pagar a Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação na forma acordada, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.
- Permitir, independente de aviso prévio, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições em que se realiza o estágio.

CLÁUSULA 7ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelo denunciante às demais partes.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento por qualquer parte de qualquer das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª - O Plano de Estágio a seguir estabelece as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, e estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para o curso e o itinerário formativo do educando.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos semestres subsequentes não previstas neste instrumento, poderão ser incorporadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS.

Descrição das Atividades:

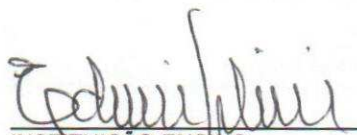
acompanhar atendimento de solicitações de serviço; auxiliar na digitalização e transferência de arquivos; organizar arquivos e documentos do setor; auxiliar na elaboração de ofícios e memorandos.

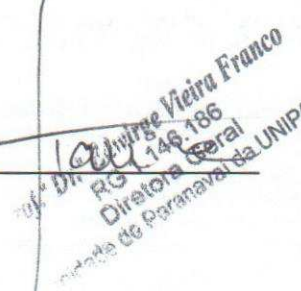
Parágrafo Único: Informações Complementares:

1. Área ou Setor do Estágio: ADMINISTRATIVO
2. Lotação do Estagiário: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
3. Endereço da lotação: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188 -- NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR
4. Horário do Estágio: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira
5. Supervisor (a) do Estágio na P.C.E.: MARIO BATISTA DA SILVA
6. Formação do Supervisor: ADMINISTRAÇÃO
7. Orientador na I.E.: PROFESSOR HERCÍLIO COSTA FILHO
8. Vigência do Estágio: de: 18/05/2015 a 31/12/2016
9. Bolsa Auxílio: R\$ 532,00 POR MÊS
10. Contraprestação: não se aplica
11. Auxílio transporte: R\$ 59,00 POR MÊS
12. Modalidade: Estágio curricular não obrigatório.

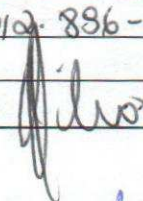
CLÁUSULA 10ª - De comum acordo as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, as partes já qualificadas assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


INSTITUIÇÃO ENSINO
(carimbo e assinatura)



INDICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (art. 7º, inciso III, Lei nº 11.788/08).

Nome: _____
RG nº: 7-012-886-3
Cargo: _____
Assinatura:  _____
Prof. Hercílio Costa Filho
Coord. Curso de Administração
UNIPAR PARANAVAI

ESTAGIÁRIO
(assinatura)

PARTE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

TESTEMUNHAS:
1)

2)

Nome: Gisela Della Pria da Silva
RG nº: _____
CPF nº: 042.835.939-24
RG: 8.754.034-0-PR

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____
Jéssica de Fátima Souza de Souza
RG 10.759.310-1/PR
CPF 077.090.669-92

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO nº 9910719011

(Documento fundamentado nos termos da Lei nº. 11.788/2008)

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2015, na cidade de PARANAÍ PR, em atendimento ao prescrito no Art. 3º, inciso II da Lei nº. 11.788/2008, as partes a seguir nomeadas:

COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, CAMPUS: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, adiante denominado(a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada por PROFESSORA MEIRE ALVES, RG: 39720310, CPF: 528.830.609-59, cargo: DIRETORA, cadastro nº 101212222, Endereço: RUA ARISTEU ALVES 463, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, CNPJ/MF: 76.416.965/0001-21, o(a)

Estudante: BARBARA LISBOA MOREIRA, adiante denominado(a) ESTAGIÁRIO, cadastro nº: 9931356818, RG: 12.801.998-7, UF: PR, CPF: 108.348.339-05, Data de Nascimento: 22/05/1998, Telefone: , Endereço: AVENIDA FRANCISCO PIRES DE LEMOS 430, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Curso: ENSINO MÉDIO (REGULAR), Semestre: 5 - Duração: 6 Semestres, e o(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, adiante denominado(a) PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, cadastro nº: 9988934308, representado por: RINALDO ADRIANO FURLAN, RG: 6.725.273-0, CPF: 023.061.849-92, Cargo: PRESIDENTE, Endereço: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188, Cidade: NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Estado: PR, CEP: 87790-000, Telefone: 4434331144, CNPJ/MF: 76.721.570/0001-32,

celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, intermediado pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná - CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, em Curitiba - PR, com inscrição no CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO indica as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA 2ª - Na vigência do presente Termo e na forma da legislação, o ESTAGIÁRIO estará coberto pela apólice nº. 098201000539 da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, contra acidentes pessoais até R\$ 10000,00 (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente).

CLÁUSULA 3ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições básicas:

- Zelar pelo fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO;
- Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO vigorará a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita às demais partes, ou ser prorrogado por meio de ADITIVOS, respeitando o limite máximo de vigência de 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- As atividades de ESTÁGIO definidas em comum acordo entre as partes, serão desenvolvidas no seguinte horário: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira, perfazendo 30:00 horas semanais.
- As atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO estão de acordo com a programação curricular estabelecida para cada curso e com o itinerário formativo do educando.
- O PLANO DE ESTÁGIO, elaborado de acordo entre o ESTAGIÁRIO, a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, é incorporado, na sua primeira fase, a este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS, incorporados às fases seguintes;

CLÁUSULA 4ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Zelar para que as atividades previstas no Plano de Estágio permaneçam em consonância com a programação curricular estabelecida para o curso e com o itinerário formativo do educando, bem como pelo cumprimento deste Termo de Compromisso, tomando as providências necessárias no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições desses documentos e de seus eventuais aditivos.
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- Comunicar à parte concedente de estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- Preencher e entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de atividades previstas sobre o seu Estágio;
- Informar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer desvirtuamento das condições pactuadas, assumindo integral responsabilidade por sua omissão;
- Manter atualizadas todas as suas informações cadastrais, tanto em relação à PARTE CONCEDENTE quanto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Receber Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, quando o estágio for não obrigatório;
- Caso tenha interesse, poderá providenciar sua inscrição e contribuição como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social;
- Gozar 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano ou, proporcional, quando o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano;

CLÁUSULA 6ª - Compete a PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:

- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- Contratar em favor do ESTAGIÁRIO seguro contra acidentes pessoais (morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente) na forma ajustada pelo convênio firmado entre a PARTE CONCEDENTE e o CIEE/PR;
- Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar-lhe termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Garantir ao ESTAGIÁRIO a aplicação da legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho;
- Permitir que a carga horária do ESTAGIÁRIO seja reduzida, pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação, quando a Instituição de Ensino adote e informe no início do período letivo a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- Conceder ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.
- Pagar a Bolsa-Auxílio ou outra forma de contraprestação na forma acordada, bem como a do auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório.
- Permitir, independente de aviso prévio, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa verificar as condições em que se realiza o estágio.
- Zelar para que a proporcionalidade do número de estagiários de ensino médio regular em relação ao número de seus empregados, prevista no art. 17 da Lei nº 11.788/2008, seja constantemente respeitada.

CLÁUSULA 7ª - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita pelo denunciante às demais partes.

CLÁUSULA 8ª - O não cumprimento por qualquer parte de qualquer das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO constitui motivo de imediata rescisão.

CLÁUSULA 9ª - O Plano de Estágio a seguir estabelece as atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO e visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, sendo que estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para o curso e com o itinerário formativo do educando.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos semestres subseqüentes não previstas neste instrumento, poderão ser incorporadas ao presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO por meio de PLANOS DE ESTÁGIO ADITIVOS.

Descrição das Atividades:

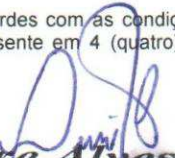
prestar informações aos munícipes; auxiliar no controle do fluxo de documentos administrativos; auxiliar na elaboração de correspondências, memorandos e declarações.

Parágrafo Único: Informações Complementares:

1. Área ou Setor do Estágio: ADMINISTRATIVO
2. Lotação do Estagiário: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
3. Endereço da lotação: RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS 188 - - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR
4. Horário do Estágio: das 08 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda à sexta-feira
5. Supervisor (a) do Estágio na P.C.E.: MARIO BATISTA DA SILVA
6. Formação do Supervisor: ADMINISTRAÇÃO
7. Orientador na I.E.: PROFESSORA LUISA GONZALES CONELHEIRO
8. Vigência do Estágio: de: 04/01/2016 a 31/12/2016
9. Bolsa Auxílio: R\$ 532,00 POR MÊS
10. Contraprestação: não se aplica
11. Auxílio transporte: R\$ 59,00 POR MÊS
12. Modalidade: Estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA 10ª - De comum acordo as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem justas e acordes com as condições e dizeres deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E PLANO DE ESTÁGIO, as partes já qualificadas assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2(duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

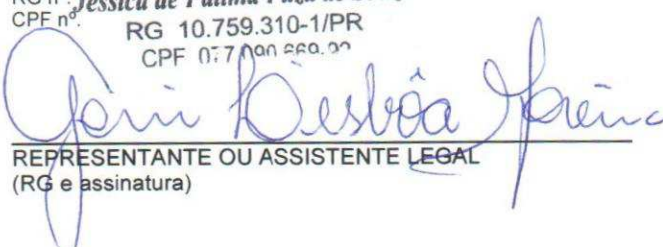

Metre Alves
Diretora - RG 3.972.031-0
Res. 6012/2011 - DOE 06/01/2012

INSTITUIÇÃO ENSINO
(carimbo e assinatura)

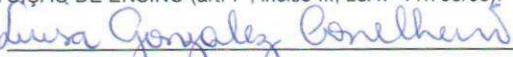
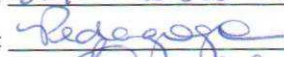

ESTAGIÁRIO
(assinatura)

TESTEMUNHAS:
1)

Nome: 
RG nº: **Jéssica de Fátima Fuza de Souza**
CPF nº: **RG 10.759.310-1/PR**
CPF 07.700.060.00


REPRESENTANTE OU ASSISTENTE LEGAL
(RG e assinatura)

INDICAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR POR PARTE DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO (art. 7º, inciso III, Lei nº 11.788/08):

Nome: 
RG nº: **3.979.632-5**
Cargo: 
Assinatura: 


Rinaldo Adriano Furlan
Presidente

PARTE CONCEDENTE
(carimbo e assinatura)

2)

Nome: 
RG nº: **Gisela Della Pria da Silva**
CPF nº: **CPF 042.835.939-24**
RG. 8.754.034-0-PR